CONTRATO Nº 67/2023
Proc. Nº 00045.017541/2023-68

(Dispensa de Licitação - Art. 25, I, da lei 8.666/93)

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO SERVIÇO DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado inscrito na OAB-PE sob nº 8255, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel a Redentora, 2356. Edif. Loewen, sala 117. Bairro: centro. CEP 83005-1010- São José dos Pinhais/PR. Telefone: (41) 3778-1830, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF:** 574.460.249-68, RG: 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública pelo serviço de Banco de Dados de Preços, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o especificado no processo administrativo nº 00045.017541/2023-68, nos anexos, bem como descritos na tabela abaixo:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	**C.N.P.J.**	07.797.967/0001-95
Rua Izabel a Redentora, 2356. Edif. Loewen, sala 117. Bairro: centro. CEP 83005-1010- São José dos Pinhais/PR	**Insc. Est**	
REPRES:.RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	**Fone:**	(41) 3778-1830

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em instruções normativas	USUÁRIOS (SENHAS)	5

	Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características: • Banco de dados com mais de 110 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas); • Atualização diária do banco de dados; • Atende 100% a Instrução normativa 73/2020, • Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox; • Compatibilidade com o sistema operacional Windows; • **Fontes diversificadas tais como:** 1. Compras Governamentais 2. Licitações-e 3. BEC – Bolsa Eletrônica de Compras de SP 4. Compras Minas Gerais 5. Compras Distrito Federal 6. Compras Espírito Santo 7. Compras Goiás 8. Compras Rio Grande do Sul 9. Compras Rio de Janeiro 10. Compras Paraíba 11. Compras Mato Grosso 12. Compras Ceará 13. Compras Barueri 14. Portal Banrisul 15. Caixa Econômica Federal 16. Portal Compras Públicas 17. Portal LicitaNET 18. Banpará 19. Bolsa Brasileira de Mercadorias 20. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil 21. Compras São Bernardo do Campo		

22.	Compras São Paulo		
23.	Federação das Indústrias de Santa Catarina		
24.	Federação das Indústrias do Estado da Bahia		
25.	Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul		
26.	Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul		
27.	Itaipú Binacional		
28.	PE Integrado		
29.	Piracicaba		
30.	Portal de Compras e-lic SC		
31.	Portal Diadema		
32.	Rede Empresas		
33.	SESC RS		
34.	SEST SENAT		
35.	Prefeitura Municipal de Ijuí/RS		
36.	Prefeitura Municipal de Ajuricaba/RS		
37.	Prefeitura Municipal de Camaquã/RS		
38.	Prefeitura Municipal de Rolândia/RS		
39.	Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS		
40.	Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR		
41.	Prefeitura Municipal de Paulínia/SP		
42.	Prefeitura Municipal de Uruguaiana		
43.	Prefeitura Municipal de Guarapuava		
44.	Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS		
45.	Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR		
46.	Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS		
47.	Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS		
48.	Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS		
49.	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS		
50.	Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		

	51. Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS 52. Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS 53. Prefeitura Municipal de Catanduva/SP 54. Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS 55. Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro/RS – Transparência 56. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/ SP – Transparência 57. Câmara Municipal de Cunha Porã/SC 58. Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/ RS – Transparência 59. Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC - Transparência 60. Prefeitura Municipal de Saudades/SC – Transparência 61. Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS – Transparência 62. Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS – Transparência 63. Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR – Transparência 64. Prefeitura de Formosa do Oeste/PR 65. Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR – Transparência 66. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbil/SP – Transparência 67. Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP – Transparência 68. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ – Transparência 69. Prefeitura Municipal de Guaraniacu/PR 70. Prefeitura Municipal de Rosana/SP – Transparência 71. Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR – Transparência 72. Prefeitura Municipal de Caibi/SC – Transparência 73. Prefeitura Municipal de São José/SC - Transparência 74. Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR – Transparência 75. Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS – Transparência 76. Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP – Transparência 77. Prefeitura Municipal de Mostardas/RS – Transparência		

78. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS – Transparência

79. Prefeitura Municipal de Cristal/RS – Transparência

80. Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS – Transparência

81. Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS – Transparência

82. Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC – Transparência

83. Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS – Transparência

84. Prefeitura Municipal de Canguçu/RS – Transparência

85. Prefeitura Municipal de Sulina/PR – Transparência

86. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS – Transparência

87. Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR – Transparência

88. Prefeitura Municipal de Cruzália/SP – Transparência

89. Estância Turística de Presidente Epitácio/SP – Transparência

90. Câmara Municipal de Mangueirinha/PR – Transparência

91. Prefeitura Municipal de Xambrê/PR – Transparência

92. CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Transparência

93. Prefeitura Municipal de Mirassol/SP – Transparência

94. Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS – Transparência

95. Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS – Transparência

96. Prefeitura Municipal de Caeté/MG – Transparência

97. Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

98. Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS – Transparência

99. Prefeitura Municipal de Platina/SP – Transparência

100. Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP – Transparência

101. Prefeitura Municipal de Triunfo/RS – Transparência

102. Capseci – Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte/PR – Transparência

103. Prefeitura Municipal de Agudo/RS

104. Prefeitura Municipal de Anhembi/SP

	105. Prefeitura Municipal de Anhumas/SP 106. Prefeitura Municipal de Arambaré/RS 107. Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS 108. Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS 109. Prefeitura Municipal de Feliz/RS 110. Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC 111. Prefeitura Municipal de Herval/RS 112. Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ 113. Prefeitura Municipal de Leme/SP 114. Prefeitura Municipal de Mariana Pimetel/RS 115. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP 116. Prefeitura Municipal de Regente Feijó/SP 117. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP 118. Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS 119. Prefeitura Municipal de Tapera/RS 120. Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ 121. Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS 122. Prefeitura Municipal de Vacaria/RS 123. Prefeitura Municipal de Viamão/RS 124. Prefeitura Municipal Santa Terezinha de Itaipu/PR 125. SAAE – Pedreira/SP 126. Prefeitura Municipal de Conchal/ SP – Transparência Preços de notas fiscais Preços de sites de domínio amplo com mais de **626** sites para consulta. Fontes complementares: 1. Preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil 2. Preços Ceasa 3. Preços Conab		

	4. Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos 5. Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde Seleção de filtros: • Filtro setorial • Filtro Catmat/Catser • Filtro por cidade • Filtro por região • Filtro por estado • Filtro por marca • Filtro nº pregão • Filtro itens sustentáveis • Filtro de atas de registro de preços • Filtros empresas ME/EPP • Filtro avançado por palavra chave e preço • Filtros por unidades de fornecimento • Pesquisa por Uasg/órgão • Filtro por modalidade • Filtro pesquisa histórica (resultados com até 5 anos) • Importação de planilhas para busca de preços • Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado • Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema • Emissão de relatórios: • Relatórios com uf de origem da pesquisa • Relatórios personalizados • Relatórios em PDF e EXCEL • Relatórios com gráficos estatísticos • Relatórios com Print Screen da ata do Comprasnet		

	• Relatórios com dados comerciais do fornecedor • Relatórios com preço máximo e preço mínimo • Permite a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2° • Informa a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços • Emiti alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4° da in 73/2020 • Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1°, inciso iv do artigo 5° da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii." • Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais • Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP • Composição de preços de serviços terceirizados • Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços • Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços • Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor • 27 fórmulas de cálculo • Cotação com vários itens – lote • Cálculo automático do valor unitário x quantidade • Detalhamento de propostas e lances do pregão • Seleção de preços manualmente • Histórico de vendas do fornecedor • Sugestão de preços selecionados por outros usuários • Pesquisa inteligente • Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados • Exportação de documentos em planilha Excel • Seleção de preços comparativos • Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo		

	• Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável • Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência. • Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença • Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.		

Observação: Há o direito para 10 senhas, sendo 05 destas senhas cortesia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o valor total de R$ 54.325,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), conforme documento (7069513, 7081111).

2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

2.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

2.3.2 Cópia legível do empenho;

2.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

2.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comtratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS, na dotação abaixo discriminada:
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

4.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e reajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA

4.2 . O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: Gerência de Compras - GECOM/FMS, sendo designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar o acesso à ferramenta, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

5.3.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.3.2. Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes do sistema com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

5.3.3. Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

5.3.4. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

5.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

5.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

5.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

5.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

5.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

7.2.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.2.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

7.2.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;

7.2.5. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

10.2No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções

10.3 Advertência

10.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

10.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.6Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a(s) proposta(s) de Preços e

seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este contrato vinculado ao Processo Administrativo Nº 00045.017541/2023-68 e seus anexos, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da liberação das senhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

12.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.06.19 15:05:32 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TEC. E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF: _____

NOME:_____CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023; REF. PROC. Nº 00045.017541/2023-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: O FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO SERVIÇO DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; VALOR TOTAL: R$ 54.325,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); DATA DA ASSINATURA: 21 / 06 /2023; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

LTDA. Art.2º - DESIGNAR os(as) servidores(as): THAÍS SOUSA FREITAS COUTINHO, matricula 80824, Cargo: Assessora de Equipe Técnica, para exercer a função de FISCAL referente ao processo administrativo nº 00045.017541/2023-68, firmado entre o Municipio de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.Art.3º Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercicio funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Politicas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 21 de Junho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450354600212023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023; REF. PROC. Nº 00045.017541/2023-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: O FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO SERVIÇO DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; VALOR TOTAL: R$ 54.325,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

ID: 000450354600222023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2020. REF. AO PROCESSO Nº 00045.005513/2023-68. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA ME – PIAUIPEL EMBALAGENS E SERVIÇOS: INSCRITA NO CNPJ Nº 03.930.566/0001-00; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 097/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/07/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/07/2024. DATA DE ASSINATURA 26/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA.

ID: 000450354600232023

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.005048/2023-13. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMEN. DE RESÍDUOS LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº 12.710.740/0001-09; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 119/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/07/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/07/2024. DATA DE ASSINATURA 22/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: FELIPE MELO MARTINS.

ID: 000450354600242023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2019; REF. PROCESSO Nº00045.032157/2023-32; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - CESVALE; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 05/2019; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E PELA SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - CESVALE

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510354600252023

CONTRATO Nº 13/2023 SAAD - CENTRO/PMT. CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 SAAD-CENTRO/PMT. CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 CPL/ SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000990/2023-57–SAAD CENTRO/PMT. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: H3 ENGENHARIA. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DE ATUAÇÃO DA SAAD CENTRO E CORRESPONDE AO CÓDIGO F-24A, NA ZONA CENTRO DE TERESINA, em REGIME DE EMPREITADA, no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí, em caráter temporário e sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, durante período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total R$ 65.264,4 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Fundamentação Legal: lei nº 8.666/93. Data: 20/06/2023. Assina pelo Contratante: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, e pela Contratada: Sr. Fabrizio Bezerra Feitosa.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500354600262023

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL. O GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE, solicita a LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL ao Secretário da SEMAM, através do Oficio Nº 1067/2023 - CHEF-GAB-SUP-SAAD-NORTE, lendo-se: Senhor Secretário, com os devidos cumprimentos, solicitamos, respeitosamente, a emissão de licença prévia de instalação referente ao Contrato nº 05/202 - execução dos serviços de construção de galeria na Rua Motorista Genésio de Carvalho, Bairro Água Mineral, Teresina – PI. Sem mais no momento, renovamos votos de estima e consideração e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente. Data: 26/06/2023. Assina Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza, SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700354600272023

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 10 AO CONTRATO Nº 10/2020-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA PACON CONTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 10 AO CONTRATO Nº. 10/2020-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 10/2020, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS (GOS), VIA MEMORANDO 32/2023/GOS-SAAD-SUL (7378200), E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002456/2023-71, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. UIATAN LIMA DE PAULA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

ID: 000700354600282023

EXTRATO ERRATA Nº 002 AO CONTRATO Nº 06/2023 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRA-